



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2016

JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedregulho – SP, por meio da Comissão Permanente de Licitações, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público que **às 09 horas do dia 04 de julho de 2016**, na Secretaria dos Negócios Jurídicos, situada na Praça Padre Luís Sávio, 77, Centro, Pedregulho – SP, telefone (16) 3171-3315, reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas em atendimento ao Item 01 desta **TOMADA DE PREÇOS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a Execução de Obra Civil de Conclusão de Quadra Poliesportiva com Vestiário, localizada na Rua Geraldo Batista Gabriel, s/n, Bairro Nova Pedregulho, na cidade de Pedregulho – SP, de acordo com convênio firmado entre o Município de Pedregulho e o Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme Termo de Compromisso nº. PAC 205177/2013, Processo nº. 23400006059201327, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações e Normas Técnicas constantes dos anexos desta TOMADA DE PREÇOS, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório.

2. PRAZO

2.1. O prazo de execução da presente licitação será de 3 (três) meses.

3. DO VALOR

3.1. O valor global máximo estimado para a presente licitação será de **R\$112.845,06 (cento e doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos)**.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

4.2. O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de Pedregulho (SP) Tomada de Preços nº. 001/2016 Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA.....	Ao Município de Pedregulho(SP) Tomada de Preços n.º 001/2016 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
--	---

5. DA HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa nacional e/ou estrangeira, legalmente estabelecida, especializada no ramo de atividade compatível com o objeto da presente TOMADA DE PREÇOS e que apresente todos os documentos exigidos neste Edital, referente à fase de habilitação.

5.2. A declaração de cadastro será emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos, podendo ser efetivado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento, observada a necessária qualificação.

5.3. O credenciamento se dará com a entrega:

5.3.1. Da Procuração Pública e/ou cópia autenticada do Contrato Social, credenciando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de identidade do mesmo, e exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.

5.4. Cada empresa licitante apresentar-se-á preferencialmente, com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

5.4.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Município, na mesma licitação.

5.5. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

5.5.1. As empresas que não apresentarem atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), do(s) profissional(is) de nível superior detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços/obras de características semelhantes.

5.5.2. Empresas licitantes que, dentre seus dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou técnicos, haja servidores da Municipalidade de Pedregulho-SP;

5.5.3. Empresas em processo de falência, concordatárias, ou consideradas inidôneas por órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

5.5.4. A Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência ou suspensão de licitar com o Município de Pedregulho-SP.

5.5.5. Empresas consorciadas sob nenhuma forma.

5.6. O representante de empresa, interessado na licitação, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento, comprovando tal qualidade, devendo, preferencialmente, comparecer à sessão de abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**”.

5.6.1. Caso a representação se faça por diretor ou sócio de firma, fica dispensada a apresentação do documento referido no **subitem 5.6**, devendo ser comprovada a condição de representante legal através da cópia autenticada dos estatutos ou contratos sociais e suas alterações posteriores.

6. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

O Envelope nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos, a seguir elencados, que poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

6.1. Relativamente ao cadastro de fornecedores do Município:

6.1.1. Certidão emitida pelo Município de Pedregulho de que a empresa está devidamente cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pedregulho – SP.

6.2. Relativamente à Situação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

6.3. Relativamente à Regularidade Fiscal:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ – MF);

b) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

c) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.

6.4. Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) certidão simplificada da Junta Comercial atestando o capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Item 3.1).

6.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.4. Garantia para habilitação, conforme o estabelecido no art. 31, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação (Item 3.1), que deverá estar em nome do Município de Pedregulho – SP, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação.

6.4.4.1. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia de participação sob uma das modalidades e critérios previstos no “caput” e §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, **no envelope de habilitação.**

6.4.4.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito mediante recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (Guia DAM) nos termos da Lei Orgânica do Município a ser emitida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pedregulho, localizada na Rua Cel. André Vilela, 96, Centro, Pedregulho – SP, telefone (16) 3171-9400.

6.4.4.3. A liberação da garantia apresentada por licitante que venha a ser excluído do certame (inabilitado ou desclassificado), será efetuada em 5 (cinco) dias após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

encerramento do prazo recursal ou no caso de interposição de recurso, após a intimação da decisão que julgar improcedente. As demais licitantes que permanecerem no certame terão a garantia liberada após a homologação do resultado, com exceção da empresa vencedora que terá liberação efetivada quando da integralização da garantia do contrato.

6.5. Relativamente à Qualificação Técnica:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA, de sua respectiva região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA-SP, somente quando da assinatura do Contrato (averbação).

b) A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE DEVERÁ SER COMPROVADA DA SEGUINTE MANEIRA:

b.1) registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente;

b.2) comprovação de capacidade técnica-profissional com a demonstração de possuir a licitante, em seu quadro permanente, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pela entidade profissional competente.

b.3) comprovação de Capacidade Técnica-Operacional mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional que comprovem que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame, nos termos do inciso II do art. 30, Lei 8.666/93 c/c Súmula n.º. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.3.1) A comprovação de capacidade técnica-operacional deverá ser feita por intermédio de atestados, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis, em características, cujo quantitativo dos serviços já executados devam ser equivalentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, conforme disposição da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.3.2. No caso de atestados emitidos por empresas de iniciativa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

b.3.2.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladores da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

c) **DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE de que efetuou visita técnica *in loco***, no local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital (**Modelo Anexo III**).

6.6. Relativamente à Regularidade Trabalhista:

a) prova de **Regularidade Trabalhista**, nos termos da Lei n.º. 12.440/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

b) **declaração** da empresa de que não possui em seu quadro trabalhadores menores de 18 a 14 anos, conforme dispõe o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

6.7. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

6.8. A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;

6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.10. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

6.11. As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:

a) comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico/fiscal;

b) demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que a Licitante tem a capacidade financeira necessária para executar o Contrato.

6.12. A entidade da licitação reserva-se o direito de solicitar cópia dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade.

6.13. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

7. DA PROPOSTA

7.1. **O envelope nº. 02 – “PROPOSTA” deverá conter a proposta com:**

a) As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em papel timbrado da firma proponente em 01 (uma) dia, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, fazendo referência ao número e modalidade da licitação;

b) Não serão consideradas as propostas enviadas via telex, telegramas ou fac-símile;

c) Na proposta deve constar:

I) Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, no Ministério da Fazenda – CNPJ – MF;

II) Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato.

d) Deverá constar no envelope proposta, os seguintes documentos:

I) ANEXO VI – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, contendo o valor global para execução do objeto licitado, já incluídos todos os componentes de custos, tais como tributos, encargos sociais, transporte, composição de BDI, etc., sem cláusula de reajuste;

II) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

III) ANEXO VII – PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADE E PREÇOS (conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Composição de BDI), devidamente assinada;

IV) ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, devidamente assinado;

V) ANEXO IX – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI, devidamente assinada.

e) O preço unitário e total grafado em algarismos e, preço global da proposta em algarismos e por extenso. O referido preço deverá ser cotado com 02 (duas) casas decimais, ficando estabelecido que em caso de divergência, prevalecerá o último.

f) O prazo de sua validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, será contado da data da abertura dos envelopes – proposta de licitação (envelope nº. 2). Em caso de omissão considerar-se-á como aceito o prazo mínimo ora estabelecido;

g) O prazo para início de execução do serviço não poderá exceder a 10 (dez) dias, a contar da data da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Engenharia do Município.

h) Deverão ser incluídas nas propostas todas as despesas que incidirão no preço oferecido, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e obrigações sociais, sendo de inteira responsabilidade da licitante os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha de quantitativo.

i) Em nenhuma hipótese e sob qualquer fundamento serão aceitas propostas após a hora fixada para o início da licitação.

k) Preço global, fixo e irrevogável com orçamento discriminado conforme planilha de quantitativos.

7.2. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Recebidos os envelopes, nada data e horário designados a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

8.2. Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

8.3. A seguir, a Comissão de Licitações, se, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

8.4. Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

8.5. A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

8.6. Nenhum adendo será admitido nesta fase.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Ficam estabelecidos como critério de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de **MENOR PREÇO GLOBAL**, prazo de validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

das propostas e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Pedregulho – SP.

9.2. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

9.3. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.1. O prazo para apresentação de nova proposta será de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público.

9.6. Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro e entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último;

9.6.1. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto da multiplicação será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e quantidade;

9.6.2. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.7. O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no hall da entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Coronel André Vilela, 96, Centro, Pedregulho – SP e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela fiscalização da obra e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação de Boletim de Medição, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município juntamente com os fiscais do Estado, que indicarão a porcentagem que deverá ser paga, observado o programado em cronograma financeiro.

11. DAS DESPESAS

11.1. A despesa com a contratação do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do Município: a) Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Funcional Programática: 123612145.1123. Natureza: 4.4.90.51. Ficha 437. Saldo: R\$195.000,00

12. DAS GARANTIAS

12.1. Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia representada pelo recolhimento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, optando pelas seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

a) caução em dinheiro, caso em que a licitante vencedora deverá comparecer no Departamento de Finanças do Município para o preenchimento de guia DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que deverá ser recolhido no Banco Nossa Caixa, na cidade de Pedregulho – SP;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia, na forma da legislação específica.

12.2. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Licitante, deverá ser entregue, no ato da assinatura do Contrato, o respectivo comprovante ao Departamento Jurídico do Município.

12.3. A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora fica sujeita às disposições dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

13.2. À licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedregulho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3. As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) multa de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

13.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso.

13.6. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito dirigida à licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

13.7. A licitante vencedora se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas em anexo, que fazem parte integrante do procedimento independente de transcrição e/ou traslado.

13.8. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a licitante vencedora sujeita às sanções aludidas nos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa.

13.8.1. Em se verificando a situação do **subitem 13.8**, a licitante decairá do direito à contratação, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.8.2. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no Item 13.8.1 acima.

13.9. **Da responsabilidade civil dos licitantes:** a empresa licitante vencedora responderá pelo prazo de **05 (cinco) anos**, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil.

13.10. Não poderá o licitante pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Departamento de Obras e Engenharia do Município de Pedregulho, designará servidor que irá proceder à fiscalização do objeto contratado, conforme o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta Tomada de Preços.

15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação participantes retardatários.

15.6. A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

15.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta TOMADA DE PREÇOS por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

15.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas na Tomada de Preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.9. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.10. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO **- Estado de São Paulo -**

15.11. Reserva-se a Comissão de Licitações o direito de rejeitar todas as propostas, bem como propor a revogação ou anulação, sem que caiba qualquer indenização ou reembolso de despesas aos participantes.

15.12. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

15.13. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal de Pedregulho.

15.14. O resultado desta Tomada de Preços será publicado no Diário Oficial.

15.15. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, vedada a retirada ou inclusão de todo e qualquer documento ou informação constante da proposta.

15.16. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.17. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br ou poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Pedregulho – SP, mediante o recolhimento do valor de R\$30,00 (trinta reais), no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h00m até as 17h00m, na Secretária dos Negócios Jurídicos do Município – Departamento de Licitações e Contratos, que fica na Praça Padre Luís Sávio, 77, Centro, Pedregulho – SP – Telefone/Fax (16) 3171-3315. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

16. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA TOMADA DE PREÇOS

- ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO II – DECLARAÇÃO, conforme dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;
- ANEXO V – PROJETO DE EXECUÇÃO;
- ANEXO VI – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;
- ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;
- ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO IX – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI;
- ANEXO X – CONVÊNIO MUNICÍPIO-GOVERNO FEDERAL

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda-se expedir o presente Edital, que será publicado no lugar público e de costume junto à Prefeitura Municipal, sendo que o seu resumo será publicado no Diário Oficial e em jornal local.

Pedregulho, 07 de junho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

José Raimundo de Almeida Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E A EMPRESA *****.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e ***** **Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ******, com sede na Av. ******, cidade de ******, neste ato representada por seu ******, Sr. ******, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º *****/20****, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de *****.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$*****.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: *****.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela Fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada;

4.1.1. Boletim da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município em conjunto com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;

5.2. A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5.3.** As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:
- a) multa de até 1% (setenta e cinco por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- 5.4.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;
- 5.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;
- 5.6.** A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;
- 5.7.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 5.8.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- 5.9.** Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;
- 5.10.** Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo Município processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;
- 5.11. Da responsabilidade civil dos licitantes:** A empresa licitante vencedora responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;
- 5.12.** Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** O Município através de seu Departamento de Engenharia juntamente com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.2.** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até ******, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

7.2.O prazo de execução dos serviços, será de **** (****) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços n.º *****/20** e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Pedregulho-SP, ***** de ***** de 20*****.

JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPRESA:
OBRA:
MUNICÍPIO:
DATA:

TOMADA DE PREÇOS Nº /20

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade(SP), de de 20 .

(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

EMPRESA:
OBRA:
PROJETO:
MUNICÍPIO:
DATA:

TOMADA DE PREÇOS N° _____/20__

Declaramos para fins de participação na **Tomada de Preços n°** /_____, que visitamos “in loco” o(s) local(ais) onde será(ão) realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõe o Edital.

Localidade (SP), ____ de _____ de 20 __ .

(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E
PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

EMPRESA:
OBRA:
MUNICÍPIO:
DATA:

TOMADA DE PREÇOS Nº _____/20__

Declaramos para os devidos fins de classificação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____, que tomamos conhecimento e estamos de acordo com as exigências contidas no Edital, ao que se refere: as Especificações Técnicas e/ ou Memoriais e aos Preços Máximos admissíveis, referentes a obra supra mencionada.

Localidade(SP), _____de _____de 20__.

(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

ANEXO V
MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

ANEXO VI
MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pedregulho, de de 20.....

Ao
Município de Pedregulho – Estado de São Paulo
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº ____/20__

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V.Sas., proposta relativa à Tomada de Preços em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Os preços considerados para fins de licitação e contrato resulta o seguinte valor global de nossa proposta: R\$
(.....).

A validade é de (.....) dias a contar da data limite para entrega dos envelopes 01 e 02 contendo respectivamente os documentos de habilitação e a proposta de preço.

O prazo de execução, conforme objeto deste contrato, será de (.....) dias, contados do início da contratação.

Atenciosamente,

.....
Nome
Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -**

**ANEXO VII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

ANEXO VIII
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

ANEXO IX PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

A empresa deverá apresentar no ato da proposta a composição da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual conforme modelo abaixo, devendo este não ultrapassar os limites, máximo e mínimo, estipulados como parâmetro pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão 325/2007 e Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário, sendo que cada empresa deverá apresentar a sua devidamente assinada, não devendo somente copiar a que segue, independente dos valores apresentados:

DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMO
GARANTIA (R = Risco + Garantia)	0,00	0,21	0,42
RISCO (xx)	0,00	0,97	2,05
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,00	0,59	1,20
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	0,11	4,07	8,03
LUCRO (L = Lucro)	3,83	6,90	9,96
TRIBUTOS (I = Tributos)	7,65	7,65	7,65
COFINS	5,00	5,00	5,00
PIS	0,65	0,65	0,65
ISS (Município de Pedregulho – SP)	2,00	2,00	2,00
TOTAL	12,54%	22,61%	33,00%

Fórmula de referência para composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):

O Município de Pedregulho - SP adotou como taxa de BDI o valor mínimo de 12,54%.

- ✓ AC = Taxa Rateio Administração Central.
- ✓ DF = Taxa Despesas Financeiras.
- ✓ R = Taxa de Risco e Garantia.
- ✓ I = Taxa de Tributos = 7,65, sendo: ISSQN = 2% para o Município de Pedregulho-SP e PIS = Tabela do Tribunal de Contas da União – TCU.
- ✓ L = Taxa de Lucro = Tabela do Tribunal de Contas da União – TCU.

BDI / LDI = valores acima lançados na formula abaixo = Resultado Final (Mínimo, Médio e Máximo) em %.

FÓRMULA:

$$LDI = BDI = \frac{[(1+AC/100)(1+DF/100)(1+R/100)(1+L/100)] - 1}{(1-(I/100))} \times 100$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo -

ANEXO X
CONVÊNIO MUNICÍPIO – GOVERNO FEDERAL